



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 190/2014, de autoria dos Vereadores Maria Carolina Leme Marinelli Delbin, Kleber Scalese Junior e Sergio Del Bianchi Junior)

Institui no âmbito do Poder Legislativo, o Programa Câmara Jovem, destinado aos estudantes de Espírito Santo do Pinhal.

JOÃO BATISTA DETORE, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Com o objetivo de facilitar o acesso às informações legislativas à classe estudantil, fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, o programa “Câmara Jovem”, cujas especificações ficam estabelecidas por esta Lei.

Artigo 2.º - O programa criado por esta legislação, tem por finalidade, facilitar o acesso da classe estudantil, bem como instruí-la, a respeito do funcionamento do Poder Legislativo, como também receber as reivindicações das unidades Escolares das Redes Pública e Privada.

Artigo 3º - O programa “Câmara Jovem” será direcionado prioritariamente aos alunos dos dois últimos anos do Ensino Fundamental, ou seja, do 8º (oitavo) e 9º (nono) anos da rede de ensino estadual e particular.

Artigo 4º - O Programa terá uma duração de aproximadamente 2(dois) meses e será constituído de 3 (três) encontros na própria Escola, agendado em conformidade com a mesma. Serão prestadas, em 2(dois) encontros, informações sobre o funcionamento do Legislativo Municipal e sobre as funções dos Vereadores, funções das Comissões, da Mesa Diretora e Assessorias, através de palestras previamente preparadas e no último encontro ocorrerá a eleição dos Vereadores Jovens e Suplentes.

Artigo 5º - Serão eleitos 9(nove) Vereadores e Suplentes, que receberão treinamento no Legislativo e que posteriormente serão empossados Vereadores Jovens no Plenário da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal em Sessão Solene.

Artigo 6º - Por ocasião da Posse, os Vereadores Jovens apresentarão uma Indicação ou um Requerimento por Vereador Jovem, bem como apresentar um Projeto de Lei proposto pela Escola.

Artigo 7º - Para coordenar o Projeto “Câmara Jovem” e suas atribuições, fica estabelecido que será formado uma Comissão de Vereadores, deliberada pela Presidência da Câmara Municipal, responsáveis pela condução dos trabalhos.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

Parágrafo único – Caberá a Comissão de Vereadores, comunicar cada visita às escolas, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e a todos os Vereadores para que cientes dos encontros do Projeto, também possam participar mantendo contato direto com a comunidade estudantil.

Artigo 8º - Será elaborado projeto pedagógico para o desenvolvimento do Programa “Câmara Jovem”.

Artigo 9º - O programa instituído por esta Lei poderá ter a participação voluntária de profissionais da educação, bem como de todas as áreas e também de toda a população.

Artigo 10 - Todas as despesas decorrentes da implantação e desenvolvimento desta Lei ocorrerão sob responsabilidade do Poder Legislativo em dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.450 de 29 de setembro de 1999.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de dezembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício


JOÃO BATISTA DETORE

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2014

O SECRETÁRIO GERAL:


José Maria Martelli Scannapieco